

RESOLUÇÃO SE Nº 67, DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela para alunos da rede estadual e dá providências correlatas

A Secretária da Educação, considerando a necessidade de:

- assegurar mecanismos que viabilizem os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem previstos nas Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais;
- garantir que ações específicas de reforço e recuperação possam ocorrer de forma paralela e imediata a um processo de ensino de qualidade;
- garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada e ou parcial,

resolve:

Artigo 1º - As atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos deverão ocorrer:

- I – de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II – de forma paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem;
- III – de forma intensiva, nas férias escolares de janeiro, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório e, também, no recesso de julho para os cursos supletivos ou de organização semestral.

Artigo 2º - As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Artigo 3º - Cada unidade escolar contará com crédito de horas bimestrais para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem para alunos do ensino fundamental, médio e dos cursos técnicos e normal.

Parágrafo único – O crédito de horas bimestrais não poderá ultrapassar 5% da carga horária total do conjunto de classes, dividido igualmente em quatro bimestres, conforme exemplos contidos em Anexo à presente resolução.

Artigo 4º - Os projetos de reforço e recuperação, elaborados a partir de proposta do professor ou do Conselho de Classe/Série e aprovados pelo Conselho de Escola, deverão conter, no mínimo:

- I – objetivos, conteúdos e avaliação;
- II – critérios de agrupamentos de alunos e formação de turmas;
- III – período de realização com número de aulas previstas e horário;
- IV – indicação do(s) responsável(is).

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por (20) vinte alunos.

§ 2º - Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Delegacia de Ensino, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

§ 3º - As atividades de reforço e recuperação para cada turma serão desenvolvidas em, no máximo, três aulas semanais.

Artigo 5º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço ou recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe/série.

Artigo 6º - As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente resolução deverão ser atribuídas, preferencialmente, a docentes da própria unidade escolar, na seguinte conformidade:

- I – docentes titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho docente;
- II – docentes ocupantes de função-atividade, como carga horária de trabalho.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a escola poderá admitir docentes para este fim, respeitada a duração de cada projeto e as normas vigentes.

Artigo 7º - Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Série e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Coordenação Pedagógica e da Delegacia de Ensino.

Parágrafo único- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

Artigo 8º - Caberá à Coordenadoria de Estudos e Normas pedagógicas, às Coordenadorias de Ensino e ao Departamento de Recurso Humanos expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 49/96.

ANEXO

| Tipo de Ensino | A | | B | | C | | |
|----------------|--|---------|----------------------------------|---------|------------------------------------|---------|--------|
| | Carga Horária Anual Quadro Curricular | | Número de Classes por Período | | Carga Horária total (A X B = C) | | |
| | Diurno | Noturno | Diurno | Noturno | Diurno | Noturno | Total |
| Fundamental | 1.000 | 800 | 20 | 10 | 20.000 | 8.000 | 28.000 |
| Médio | 1.000 | 800 | 10 | 10 | 10.000 | 8.000 | 18.000 |
| Normal | 1.000 | *** | 10 | 00 | 10.000 | *** | 10.000 |
| Total | 3.000 | 1.600 | 40 | 20 | 40.000 | 16.000 | 56.000 |

| Carga Horária Total (horas da coluna C) | Crédito Anual (5% da Carga Horária Total) | Crédito Bimestral (horas a serem utilizadas em cada bimestre) |
|--|--|---|
| 56.000 horas | 2.800 horas | 700 horas |

Observações:

No exemplo acima verifica-se que:

- como a escola possui uma carga horária total anual de 56.000 horas seu crédito anual de 5% é equivalente a 2.800 horas; assim, em cada bimestre a escola terá disponíveis 700 horas para o desenvolvimento de projetos de reforço e recuperação, observado o limite de até 3 aulas semanais para cada turma;
- se considerarmos 10 semanas por bimestre esta escola, com 60 classes, pode constituir 23 turmas com 3 aulas semanais para cada turma.